

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI Nº19.045, de 20 de setembro de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
SENHOR EDUARDO JUAÇABA DE  
ALMEIDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense, de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 2019, ao senhor Eduardo Juaçaba de Almeida, natural do Rio de Janeiro, advogado e empresário com investimentos do setor turístico, imobiliário e de esportes de vento no litoral oeste do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Dep. Júlio César Filho coautoria Sérgio Aguiar e Dannel Oliveira)